



## Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização

Parecer com relação ao Projeto de Lei Ordinária nº 84/2021, que “Autoriza o Poder Executivo a associar e conceder repasse de contribuição associativa à Agência de Desenvolvimento Turístico e Cultural da Rota dos Tropeiros do Paraná – ADETUR e dá outras providências.”

A Mensagem que encaminhou o Projeto informa que a Política Nacional de Turismo instituída pela Lei Federal nº 11.771/18, incentiva a regionalização do turismo. Através da Portaria nº 105/2013 do Ministério do Turismo foram traçadas as diretrizes para essa gestão descentralizada.

O Poder Executivo também destaca através da Mensagem que, na região dos Campos Gerais, quem responde pela instância de governança regional é a ADETUR – Agência de Desenvolvimento Turístico e Cultural da Rota dos Tropeiros. Dentre as ações previstas, a ADETUR visa dar maior visibilidade a região turística dos Campos Gerais, buscar parcerias estratégicas, captar recursos e prestar serviços para investimentos e melhoria da infraestrutura e acessos ao destino. Além disso, torna-se um canal de comunicação entre governos estadual e federal, terceiro setor e empresas, por meio de ações de promoção e divulgação do turismo regional.

O Projeto em análise prevê que a contribuição associativa anual será calculada com base em tabela aprovada em Assembleia Geral e terá seu valor corrigido no mês de janeiro de cada ano. Prevê também que outros valores poderão ser repassados como contrapartida financeira para realização de projetos, eventos e/ou ações específicas. Por outro lado, conforme o artigo 3º, a entidade beneficiada comprovará que os serviços estão sendo efetivamente prestados mediante relatório anual a ser apresentado ao Poder Executivo Municipal.

Realizado o breve relato, cabe ressaltar as informações contidas no Parecer do IBAM nº 3993/2021 elaborado pelo Consultor Técnico Affonso de Aragão Peixoto Fortuna. Este informa que as associações do gênero são entidades que têm o objetivo de ampliar e fortalecer a capacidade administrativa,



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA  
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640  
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147  
E-mail: [camara@telemacoborba.pr.leg.br](mailto:camara@telemacoborba.pr.leg.br)

econômica e social dos entes que as compõem. A destinação de recursos para tais entidades é possível, uma vez que o ordenamento jurídico nacional consignou a possibilidade de parcerias entre o Poder Público e instituições de caráter privado, visando o desenvolvimento de atividades de interesse público. O Consultor também enfatiza que a contribuição associativa encontra previsão na Lei nº 4.320/64.

Ressalta-se que o Projeto em questão foi encaminhado pelo Poder Executivo no passado, mas tendo em vista as vedações contidas na LC nº 173/2020, a associação à entidade por período superior a dois anos não foi autorizada, por configurar despesa de caráter continuado.

Outro ponto que merece destaque é o de que, conforme informações verbais prestadas pelo Poder Executivo, o valor estimado para contribuição mensal à Associação será de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e quinhentos reais).

O Parecer do IBAM nº 335/2022 elaborado pela Assessora Jurídica Fabienne Oberlaender Gonini Novaes destaca que não há necessidade do Município, a cada ano, submeter projeto de lei para aprovação da Câmara com indicação nominal do valor de contribuição, bastando uma autorização genérica para que possa contribuir anualmente para com a Associação.

Ante o exposto, salvo melhor entendimento, não existem vícios que impedem o prosseguimento do referido Projeto.

É o parecer.

Telêmaco Borba, 11 de fevereiro de 2022.

Anderson Antunes

Presidente

Antonio Carlos Flenik

Relator

  
Ezequiel Ligoski Betim

Vogal